



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

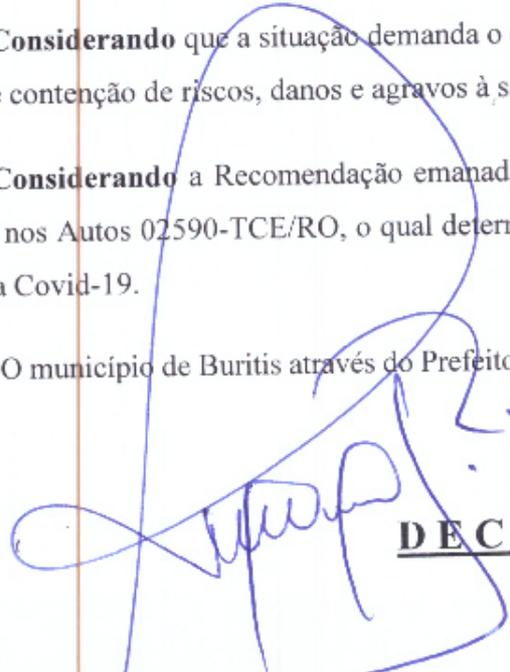
“Dispõe sobre a regulamentação do Decreto 12.018 no período específico de final de ano, nos termos da Decisão Monocrática DM 0212/2021-GCVCS/TCE/RO nos Autos do Processo 02590/21 – TCE-RO que trata sobre Exame de Medida de Governança para o combate à Covid - regulamentação do distanciamento social, , com medidas temporárias de enfrentamento no período compreendido de 31 de dezembro a 01 de janeiro de 2022, em prevenção do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Recomendação emanada na DM nº 0212/2021-GCVCS/TCE -RO prolatada nos Autos 02590-TCE/RO, o qual determina aos gestores medidas de contenção do avanço da Covid-19.

O município de Buritis através do Prefeito **RESOLVE;**


DECRETA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica em caráter excepcional devido Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do município de Buritis nos dias **31 DE DEZEMBRO A 01 DE JANEIRO DE 2022 (PROIBIDO A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.**

Art. 2º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social e restritivo no âmbito do Município, em particular a utilização de espaço público para festividades de final de ano visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, **por 2 (dois) dias, de 31 de dezembro a 01 de janeiro de 2022,** no município de Buritis Rondônia.

Parágrafo Único O município de Buritis, através de seus Órgãos de Trânsito, Vigilância Sanitária e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com os Órgãos de Estado, em especial a Polícia Militar, visando o cumprimento das medidas impostas por este Decreto.

Art. 3º Fica proibida a utilização de som mecânico automotivo, em praça pública, logradouros públicos, estacionados em ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município, visando conter aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do município de Buritis.

Art. 4º Fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, em praça pública, logradouros públicos, ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do município de Buritis.

Art. 5º Fica proibida a utilização de equipamentos para shows com musica ao vivo, em praça pública, logradouros públicos, estacionados em ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município, visando conter aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica **PROIBIDO** os **EVENTOS PRIVADOS ABERTO AO PÚBLICO** de qualquer natureza de **SHOWS** utilizando os logradouros públicos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos específicos para os dias 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro 2022.

Buritis, 23 de dezembro de 2021.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicação no Diário
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13487
De: 28/12/21 a: 22/01/22

Assinatura:


Gleydiana Peske Ferreira
Assessoria de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal de Transparência
Mat. 5956 - PMBRO

Publicado no Site
<https://transparencia.buritis.ro.gov.br>
Data de Publicação: 28/12/21